



**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 35959/2023 Cód. Verificador: T0ZPRNA2**

**Requerente:** 1895753 - APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
**CPF/CNPJ:** 620.959.941-91  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA N° 55 **CEP:** 83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:** PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99101-3315  
**E-mail:** aparecidodareciclagem@gmail.com  
**Telefone:**  
**E-mail:** gab\_aparecido.ramos@araucaria.pr.leg.br  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - EDUCACAO  
**Data de Abertura:** 20/01/2023 07:57  
**Previsão:** 20/02/2023

**Anexos**

Memorando N°15 PL 06-2023.pdf  
FI- RETIRADA PROJETO.pdf

**Observação**

DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO n°

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

*Requerente*

RAYANE APARECIDA MACHADO

*Funcionário(a)*

Recebido



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Públicos e Privados e dá outras providências.

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino Fundamental situados no Município Araucária fica assegurada a criação, organização e atuação de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas e sociais, na forma da presente lei.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino Fundamental Públicos obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Ensino da rede Privada poderão se valer da presente lei para também regulamentar os grêmios estudantis.

Art. 3º Os membros do grêmio estudantil, devem ser alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo que os mesmos devem ter idade igual ou superior a 11 (onze) anos.

Art. 4º O Grêmio Estudantil deve ter por finalidade:

- a) defender os direitos dos alunos, incentivando a participação democrática de todos;
- b) promover a colaboração e o respeito entre os professores, alunos e funcionários;
- c) auxiliar a zelar pelo patrimônio da Escola;
- d) lutar pela democracia permanente no estabelecimento escolar;
- e) promover meios de divertimento aos alunos, incentivando a manutenção da cultura.

Art. 5º A criação do Grêmio Estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

I - da Secretaria Municipal de Educação; ou

II - do diretor da escola; ou

III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de cinquenta por cento (50%) dos alunos matriculados; ou

IV - da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - Nome do grêmio;

II - Estatuto interno do grêmio;

III - Comissão eleitoral;

IV - Data da eleição.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 5º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

§ 6º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

I - Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;

II - Fiscalizar o cumprimento da presente lei;

III - Municar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

IV - Conceder à instituição dotada de grêmio estudantil o Selo “Escola Democrática”, e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados deverão assegurar ao grêmio estudantil:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 11/01/2023 as 15:27:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

---

- I - espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II - livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III - participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- IV - ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- V - acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 8º O grêmio estudantil será constituído por 11 (onze) membros titulares e 03 (três) suplentes, conforme descrição abaixo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor de Imprensa;
- IX - Diretor Cultural;
- X - Diretor de Esportes;
- XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
- XII - Suplentes às funções.

Art. 9º O papel de cada integrante do grêmio estudantil é:

- I - Compete ao Presidente:
  - a) representar o grêmio dentro da Escola e fora dela;
  - b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
  - c) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
  - d) assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do grêmio;
  - e) representar o grêmio no conselho escolar;

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

---

- f) cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- g) desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

III - Compete ao Secretário-Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) manter em dia os arquivos da entidade.

IV - Compete ao 1º Secretário:

- a) auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

V - Compete ao Tesoureiro-Geral;

- a) ter sob seu controle todos os bens do grêmio;
- b) manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do grêmio;
- c) assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

VI - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

VII - Compete ao Diretor Social:

- a) coordenar o serviço de Relações Públicas do grêmio;
- b) organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) organizar festas promovidas pelo grêmio;
- d) zelar pelo bom relacionamento do grêmio com os gremistas com a Escola e com a comunidade.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



VIII - Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do grêmio com a comunidade;
- b) manter os membros do grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) editar o órgão oficial de imprensa do grêmio;
- d) escolher os colaboradores para sua Diretoria.

IX - Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) manter relações com entidades culturais;
- c) a organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- d) escolher os colaboradores de sua Diretoria.

X - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) escolher os colaboradores de sua Diretoria.

XI - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) escolher os colaboradores de sua Diretoria.

XII - Compete aos Suplentes as Funções:

- a) Substituirá os Diretores, quando estes desistirem da função, podendo substituir o 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Vice-Presidente, quando estes estiverem ocupando os cargos dos titulares a Tesoureiro Geral, Secretário Geral e Presidente.

Art. 10. Os membros da Diretoria do grêmio estudantil terão assegurada a permanência e matrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

---

mandato, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 11. O mandato dos membros do grêmio estudantil será considerado extinto antes do término:

§ 1º Ao membro por:

I - morte; ou

II - renúncia; ou

III - procedimento incompatível com a dignidade da função; ou

IV - mudança de unidade escolar.

§ 2º O membro do grêmio estudantil que ausentar-se por duas (2) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, será automaticamente solicitado à sua substituição.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 10 de janeiro de 2023

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

O grêmio estudantil é uma das primeiras oportunidades que os jovens têm de participar da sociedade. Com o grêmio, os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões. Mas toda participação exige responsabilidade! Um grêmio estudantil compromissado deve procurar defender os interesses dos alunos, firmando, sempre que possível, uma parceria com todas as pessoas que participam da escola.

Estimular a participação dos jovens na política e sua interação ativa com as estruturas de poder é prepará-los para a atuação cidadã em nossa República.

Um dos meios mais eficazes para tal feito é a existência de grêmios estudantis autônomos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Além de já inseri-los num ambiente político, implementam uma escola democrática, consolidando nossa democracia e cidadania. Para Bordignon, a escola democrática "precisa ser concebida, não mais como organização burocrática, mas como instância de articulação de projetos pedagógicos partilhados pela direção, professores, alunos e comunidade.

Na escola, assim concebida, não há lugar para burocratas nem súditos. Nela, todos os envolvidos são cidadãos, atores participantes de um processo coletivo de fazer educação. Educação que se constrói a partir de suas organizações e processos, a cidadania e a democracia."

A educação fundada na cidadania e na democracia requer uma escola que ambiente o jovem nas discussões políticas e na defesa de seus direitos. Em suma, uma instituição que forme cidadãos e cidadãs partícipes da coisa pública, contribuindo para a consolidação de nosso Estado Democrático de Direito.

Por isso, propiciar condições para a criação e atuação dos grêmios estudantis é missão desta Casa de Leis, razão pela qual peço aos nobres Pares sua aprovação.

**Gabinete do Vereador, 10 de janeiro de 2023**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Aparecido da Reciclagem**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 15:27:31.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: ENVIADO Guia: A287101 Origem: DIRETORIA PROCESSO  
LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 20/01/2023 07:58

RAYANE APARECIDA MACHADO  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 20/01/2023 07:58

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 000251/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

\_\_\_\_\_  
**RAYANE APARECIDA MACHADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 19ª sessão Extraordinária do dia 18/01/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de Janeiro de 2023.

**EMANOELE SAVAGIN**  
**CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/01/2023 as 10:19:47.



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 26/01/2023 11:01

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 001247/2023 C FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

**RAYANE APARECIDA MACHADO**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À DIRETORIA JURIDICA

Ação: ENVIADO Guia: A288143 Origem: DIRETORIA PROCESSO  
LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA JURIDICA

Araucária, 30/01/2023 09:09

RAYANE APARECIDA MACHADO  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 21/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

**PROTOCOLO Nº 251/2023**

**EMENTA: “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS  
GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”**

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 44/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido Ramos Esteveao apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Públicos e Privados e dá outras providências.”

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 08, que diz o seguinte: “O grêmio estudantil é uma das primeiras oportunidades que os jovens têm de participar da sociedade. Com o grêmio, os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões. Mas toda participação exige responsabilidade! Um grêmio estudantil compromissado deve procurar defender os interesses dos alunos,

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

firmando, sempre que possível, uma parceria com todas as pessoas que participam da escola. Estimular a participação dos jovens na política e sua interação ativa com as estruturas de poder é prepará-los para a atuação cidadã em nossa República. Um dos meios mais eficazes para tal feito é a existência de grêmios estudantis autônomos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Além de já inseri-los num ambiente político, implementam uma escola democrática, consolidando nossa democracia e cidadania. Para Bordignon, a escola democrática “precisa ser concebida, não mais como organização burocrática, mas como instância de articulação de projetos pedagógicos partilhados pela direção, professores, alunos e comunidade. “ (...)

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Constituição Federal em seu art. 30º, inciso VI prevê que Compete aos

Municípios:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

(...)

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

(...) (grifamos)

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 21/2023, verificamos que em seus arts. 2º, 5º inciso I, 6º e 12º, adentram em funções de atribuições à Secretaria Municipal de Educação:

*“ Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino Fundamental Públicos obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos de Ensino da rede Privada poderão se valer da presente lei para também regulamentar os grêmios estudantis.*

(...)

*“Art. 5º A criação do Grêmio Estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:*

*I - Da Secretaria Municipal de Educação; ou*

*Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:*

(...)

*Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.”*  
(grifamos)

A redação dada pelo art. 22 da Lei nº 1.547/2005, diz que é de competência da Secretaria Municipal de Educação a programação, elaboração, execução e administração das atividades de Ensino Infantil, Fundamental e Especial, de acordo

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

com a legislação vigente, vejamos:

*Art. 22 -É de competência da Secretaria Municipal de Educação a programação, elaboração, execução e administração das atividades de Ensino Infantil, Fundamental e Especial, de acordo com a legislação vigente, desenvolvendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional e do sistema educacional; elaboração e administração da documentação escolar; a assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; a programação de atividades da Rede Municipal de Ensino, no que se refere a assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas. (grifamos)*

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as atribuições do Poder Executivo, a lei supracitada em seu art. 2º, dispõe também:

*Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araucária será a seguinte:*

*I - Unidades de Administração Direta:*

*(...)*

*f) Secretarias Municipais de Natureza Fim:*

*- Secretaria Municipal de Educação (SMED);*

Portanto, os arts. 2º, 5º inciso I, 6º e 12º do presente projeto encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribui função ao órgão do Executivo.

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*V - criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

Dessa maneira, os arts. 5º, inciso I e 6º do Projeto de Lei nº 06/2023 atribuem ao Poder Executivo a função de promover ações públicas para realização de campanha junto às escolas municipais.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084457605, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 11-12-2020) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. BANCO DE MEDICAMENTOS. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. CRIAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.** 1. Lei nº 1.174/2018, do Município de São Francisco de Assis, que institui e regulamenta a atividade do Banco de Medicamentos. 2. A lei impugnada **cria atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na organização de pessoal e infraestrutura, em desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos artigos 60, inciso II, alínea d; e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal.** 3. Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado nos artigos 8º, caput, e 10, da Constituição Estadual. 4. A Lei questionada gera despesa não prevista em qualquer peça orçamentária. Violação dos artigos 149, incisos I, II e III; e 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. **JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081127599, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 10-06-2019) (grifamos)

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação e Bem-Estar**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 15 de Janeiro de 2023.

***IVANDRO NEGRELO MOREIRA***

***OAB/PR 73.455***

***KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 15:30:01.



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 15:19

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002944/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

---

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO  
RODRIGUES**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 15:30

INICIADA ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
IVANDRO NEGRELO MOREIRA



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 15:30

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER JURIDICO N NA 44/2023 (002944/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : IVANDRO NEGRELO MOREIRA, CPF 052.292.859-58.

\_\_\_\_\_  
IVANDRO NEGRELO MOREIRA



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 15:55

DESPACHO ENCAMINHADO: NA DIRETORIA JURIDICA, CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 44/2023 (PROTOCOLO N251/2023), CONTENDO 8 (OITO) LAUDAS. POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO  
RODRIGUES**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À PRESIDENCIA

Ação: ENVIADO Guia: A292700 Origem: DIRETORIA JURIDICA Destino:  
PRESIDENCIA

Araucária, 15/02/2023 15:58

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
DIRETORIA JURIDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 021/2023 (Projeto de Lei nº 06/2023) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 16/02/2023 as 15:24:48.





## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 16:31

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002987/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

**JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 15/02/2023 16:32

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA P/ASSINATURA

**JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 16/02/2023 15:24

INICIADA ASSINATURA

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 16/02/2023 15:24

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO FOLHA DE INFORMACAO N S/N (002987/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CPF 790.676.469-20.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A293254 Origem: PRESIDENCIA Destino: COMISSOES  
TECNICAS

Araucária, 16/02/2023 15:25

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA  
PRESIDENCIA



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 23/02/2023 11:06

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA EMISSAO DE PARECER N 53/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.

\_\_\_\_\_  
**BARBARA FELIPPE MOREIRA**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Ação: ENVIADO Guia: A293863 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino:  
GABINETE IRINEU CANTADOR

Araucária, 23/02/2023 11:06

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
COMISSOES TECNICAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 53/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 06/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que “Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Públicos e Privados e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 06 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que “Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Públicos e Privados e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O grêmio estudantil é uma das primeiras oportunidades que os jovens têm de participar da sociedade. Com o grêmio, os alunos têm voz na administração da escola, apresentando suas ideias e opiniões. Mas toda participação exige responsabilidade! Um grêmio estudantil compromissado deve procurar defender os interesses dos alunos, firmando, sempre que possível, uma parceria com todas as pessoas que participam da escola.

Estimular a participação dos jovens na política e sua interação ativa com as estruturas de poder é prepará-los para a atuação cidadã em nossa República.

Um dos meios mais eficazes para tal feito é a existência de grêmios estudantis autônomos nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. Além de já inseri-los num ambiente político, implementam uma escola democrática, consolidando nossa democracia e cidadania. Para Bordignon, a escola democrática “precisa ser concebida, não mais como organização burocrática, mas como instância de articulação de projetos pedagógicos partilhados pela direção, professores, alunos e comunidade.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Na escola, assim concebida, não há lugar para burocratas nem súditos. Nela, todos os envolvidos são cidadãos, atores participantes de um processo coletivo de fazer educação. Educação que se constrói a partir de suas organizações e processos, a cidadania e a democracia.”

A educação fundada na cidadania e na democracia requer uma escola que ambiente o jovem nas discussões políticas e na defesa de seus direitos. Em suma, uma instituição que forme cidadãos e cidadãs participes da coisa pública, contribuindo para a consolidação de nosso Estado Democrático de Direito.

Por isso, propiciar condições para a criação e atuação dos grêmios estudantis é missão desta Casa de Leis, razão pela qual peço aos nobres Pares sua aprovação.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
**a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 30º nos traz que compete ao município programas de educação:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
(...)  
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**Ver. Irineu Cantador**  
*Relator CJR*

**VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
--------	-----------	-----------	---------	------------



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:08.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**




Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:08.



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 03/03/2023 14:25

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 004458/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

---

IRINEU CANTADOR



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A296694 Origem: GABINETE IRINEU CANTADOR  
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 03/03/2023 14:29

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº53/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº06/2023.

Araucária, 09 de março de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/03/2023 as 11:39:26.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2023 as 13:36:54.



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 10:17

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 005101/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000021/2023

---

MARIANA TELES GRESSINGER



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 10:17

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DA VOTAÇÃO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

**MARIANA TELES GRESSINGER**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Ação: ENVIADO Guia: A298287 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino:  
GABINETE PEDRO DE LIMA

Araucária, 09/03/2023 10:18

MARIANA TELES GRESSINGER  
COMISSOES TECNICAS



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 11:39

INICIADA ASSINATURA

---

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 11:39

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTAÇÃO DE PARECER (005101/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : PEDRO FERREIRA DE LIMA, CPF 633.689.869-53.

---

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 11:46

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTAÇÃO. POSTERIORMENTE ENCAMINHAR PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS.

\_\_\_\_\_  
KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

Ação: ENVIADO Guia: A298449 Origem: GABINETE PEDRO DE LIMA Destino:  
GABINETE VILSON CORDEIRO

Araucária, 09/03/2023 11:46

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 13:36

INICIADA ASSINATURA

---

VILSON CORDEIRO



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCAÇÃO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 09/03/2023 13:36

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTAÇÃO DE PARECER (005101/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : VILSON CORDEIRO, CPF 037.688.759-11.

\_\_\_\_\_  
VILSON CORDEIRO



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À COMISSOES TECNICAS

Ação: ENVIADO Guia: A298460 Origem: GABINETE VILSON CORDEIRO  
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 09/03/2023 13:37

VILSON CORDEIRO  
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



## Processo Nº 35959 / 2023

Código Verificador: T0ZPRNA2

**Requerente:** APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Detalhes:** DISPOE SOBRE A CRIACAO, ORGANIZACAO E ATUACAO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL PUBLICOS E PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIA PROCESSO LEGISLATIVO nº

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - EDUCACAO

**Data Abertura:** 20/01/2023 07:57

**Data Previsão:** 20/02/2023

### Parecer

**Data:** 17/03/2023 14:55

ALTERADO SITUACAO: EM ANALISE ESPERA -

\_\_\_\_\_  
**BARBARA FELIPPE MOREIRA**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

ENCAMINHO AO GABINETE DO VERADOR APARECIDO RAMOS, PARA PEDIDO DE RETIRADA.

Araucária, 11/05/2023 08:29

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
COMISSOES TECNICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Memorando nº 15/2023

Data: 10/05/2023

De: Ver. Aparecido da Reciclagem

Para: Presidência

**Assunto:** Projeto de Lei nº 06/2023.

Ao Senhor(a) responsável,

Requer, mui gentilmente, a retirada do projeto de lei nº 06/2023

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

para arquivo

Araucária, 17/05/2023 14:28

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ENCAMINHADO À DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DEVIDO AO PEDIDO DE RETIRADA PELO AUTOR.

Araucária, 18/05/2023 13:29

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA PELO AUTOR. SEGUE À PRESIDÊNCIA PARA  
AUTORIZAÇÃO APÓS, DEVOLVER AO DIPROLE

Araucária, 22/05/2023 16:47

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Diretoria do Processo Legislativo

Autorizo a retirada do Processo Legislativo nº 021/2023 (Projeto de Lei nº 06/2023).

Araucária, 15 de Maio de 2023.

**Atenciosamente,**

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**PRESIDENTE**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 35959/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Retirada do Projeto de Lei nº06/2023.

Araucária, 23/05/2023 12:51

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE